

“第三條款 — 土地的利用及用途

1. 土地用作社會用途，興建一幢5(伍)層高樓宇，作為設立一所具有中學教育、小學教育及學前教育，並納入公共學校網絡的學校。

上述樓宇的最高樓層用作學校教師住所之用，須有獨立入口。

2. .... ”

第二條

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第三條

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

«Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno tem finalidade social e encontra-se aproveitado com a construção de um edifício com 5 (cinco) pisos, para a instalação de uma escola destinada ao ensino secundário e primário, e à educação pré-escolar, integrada na rede escolar pública.

O último piso do edifício supra-referido destina-se exclusivamente a residência dos docentes da escola, devendo a sua entrada ser independente.

2. .... »

Artigo segundo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo terceiro

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

第 139/2006 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條第一款c) 項、第四十九條和續後數條，以及第六十四條和續後數條的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，以租賃制度及免除公開競投方式批出一幅位於氹仔島，稱為氹仔新城市中心《BT5》地段，面積2,503平方米，標示於物業登記局B136冊第121頁第22172號的土地，用作興建一間提供中學、小學及學前教育的學校。

二、本批示即時生效。

二零零六年八月二十五日

運輸工務司司長 歐文龍

附件

(土地工務運輸局第 6356.03 號案卷及  
土地委員會第 34/2006 號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 139/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º, artigos 49.º e seguintes e 64.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É concedido, em regime de arrendamento e com dispensa de concurso público, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, o terreno com a área de 2 503 m², situado na ilha da Taipa, designado por lote «BT5» da Baixa da Taipa, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 22 172 a fls. 121 do livro B136, para aproveitamento com a construção de um edifício para a instalação de uma escola destinada ao ensino secundário e primário e à educação pré-escolar.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

25 de Agosto de 2006.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

ANEXO

(Processo n.º 6 356.03 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 34/2006 da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

乙方——巴迪基金會。

鑒於：

一、透過公佈於一九九八年十一月十八日第四十六期《澳門政府公報》第二組的第116/SATOP/98號批示，以租賃制度和免除公開競投方式批予“Escola Multinacional Australiana — Macau — Companhia, Limitada”一幅位於氹仔島，稱為氹仔新城市中心《BT5》地段，面積2,503平方米，標示於物業登記局B136冊第121頁第22172號的土地，用作興建一幢作學校及相關或補充活動設施的樓宇。

二、由於沒有在規定的期限內利用土地，故透過公佈於二零零五年七月二十七日第三十期《澳門特別行政區公報》第二組的第110/2005號運輸工務司司長批示，宣告上述批給合同無效，並將土地歸還澳門特別行政區以納入其私產，以及以其名義登錄於物業登記局第1639G號。

三、上述土地在地圖繪製暨地籍局二零零六年二月十日發出的第567/1989號地籍圖中定界。

四、總辦事處設於澳門高美士街136號利新大廈4字樓，以行政公益法人登記於身份證明局第908號的巴迪基金會，是一間名為聯國學校的教育機構的擁有人，該機構在澳門已成立多年，以國際教育模式運作。由於缺乏新校舍，以全面發展其教育計劃，同時其具備足夠的財政能力興建新校舍，因此透過教育暨青年局申請以租賃制度批出上述土地，用作興建一間提供中學、小學及學前教育的學校。

五、根據該區的都市化規劃，土地適合作所申請的用途，故土地工務運輸局對批給申請發出贊同意見及編製有關的合同擬本。申請機構透過二零零六年四月十九日簽署的聲明，同意合同擬本。

六、考慮到該項目對社會的重要性能和能配合澳門特別行政區教育制度的發展，以及申請機構的法律性質，該批給獲豁免繳付溢價金。

七、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零零六年五月二十五日舉行會議，同意批准有關申請。

八、土地委員會的意見書已於二零零六年六月十三日經行政長官的批示確認，該批示載於運輸工務司司長二零零六年六月五日的贊同意見書上。

A «Fundação Badi'», como segundo outorgante.

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 116/SATOP/98, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 46/1998, II Série, de 18 de Novembro, foi concedido, em regime de arrendamento e com dispensa de concurso público, a favor da sociedade com a firma «Escola Multinacional Australiana — Macau — Companhia, Limitada», o terreno com a área de 2 503 m<sup>2</sup>, situado na ilha da Taipa, designado por lote «BT5» da Baixa da Taipa, descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob o n.º 22 172 a fls. 121 do livro B136, para ser aproveitado com a construção de um edifício destinado a instalação de uma escola e actividades conexas ou complementares.

2. Por incumprimento do prazo fixado para aproveitamento do terreno, pelo Despacho n.º 110/2005, do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/2005, II Série, de 27 de Julho, foi declarada a caducidade do referido contrato de concessão, tendo o terreno revertido à posse da Região Administrativa Especial de Macau para integrar o seu domínio privado e ficado inscrito na CRP a seu favor sob o n.º 1 639G.

3. O referido terreno encontra-se demarcado na planta cadastral n.º 567/1989, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 10 de Fevereiro de 2006.

4. A «Fundação Badi'», com sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 136, Edifício Lei San, 4.º andar, registada como pessoa colectiva de utilidade pública administrativa na Direcção dos Serviços de Identificação sob o n.º 908, titular de instituição educativa denominada «Escola das Nações», fundada em Macau há vários anos, que funciona nos moldes de educação internacional, carecendo de novas instalações que permitam o desenvolvimento integral do seu plano educativo e possuindo disponibilidade financeira para sua construção, através da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ), solicitou a concessão, por arrendamento, do aludido terreno para ser aproveitado com uma escola destinada ao ensino secundário e primário e à educação pré-escolar.

5. Tratando-se de um terreno adequado à finalidade pretendida, de acordo com o plano urbanístico da zona, a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) emitiu parecer favorável ao pedido de concessão e elaborou a respectiva minuta de contrato, que mereceu a concordância da requerente mediante declaração assinada em 19 de Abril de 2006.

6. Atenta a relevância social e o ajustamento do empreendimento ao desenvolvimento do sistema educativo da Região Administrativa Especial de Macau, bem assim a natureza jurídica da requerente, a concessão é atribuída com dispensa de pagamento de prémio.

7. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 25 de Maio de 2006, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

8. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, de 13 de Junho de 2006, exarado sobre parecer favorável do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Junho de 2006.

九、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知申請機構。按照二零零六年六月三十日提交由 Lori Mclaughlin Noguchi，已婚，美國籍，居於氹仔海洋花園第一街91至141號荷花苑4字樓A，以巴迪基金會行政董事會主席身分簽署的聲明書，該機構明確表示接納有關條件。根據載於該聲明書上的確認，其身分及權力已經第一公證署核實。

#### 第一條款 — 合同標的

本批給合同標的為以租賃制度及免除公開競投方式批給乙方一幅位於氹仔島，名為氹仔新城市中心BT5地段，面積2,503（貳仟伍佰零叁）平方米，價值\$2,503,000.00（澳門幣貳佰伍拾萬零叁仟元整），標示於物業登記局B136冊第121頁第22172號，並在本合同組成部分的地圖繪製暨地籍局二零零六年二月十日發出的第567/1989號地籍圖中標示的土地，以下簡稱為土地。

#### 第二條款 — 租賃期限

1. 租賃的有效期為25（貳拾伍）年，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。

2. 上款訂定的租賃期限可按照適用法例連續續期。

#### 第三條款 — 土地的利用及用途

1. 土地作社會用途，用作興建及設立一間提供中學、小學及學前教育的學校。

2. 校舍須按照經甲方核准的圖則興建，並須遵守教育暨青年局制定的基本規劃及土地工務運輸局二零零六年一月十二日發出的第89A076號街道準線圖。

3. 不得將土地的批給用途作任何更改。

#### 第四條款 — 租金

1. 根據三月二十一日第50/81/M號訓令的規定，乙方每年繳付的租金如下：

1) 在土地的利用工程進行期間，每平方米批給土地的租金為\$10.00（澳門幣壹拾元整），總金額為\$25,030.00（澳門幣貳萬伍仟零叁拾元整）；

2) 在土地的利用工程完成後，改為每平方米建築面積繳付\$5.00（澳門幣伍元整）。

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração apresentada em 30 de Junho de 2006, assinada por Lori Mclaughlin Noguchi, casada, de nacionalidade americana, com domicílio na Taipa, Rua 1 do Jardim do Oceano, n.ºs 91 a 141, Edifício Lotus Court, 4.º andar «A», na qualidade de presidente do conselho de administração da «Fundação Badi», qualidade e poderes verificados pelo 1.º Cartório Notarial, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

#### Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, a favor do segundo outorgante, do terreno com a área de 2 503 m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e três metros quadrados), situado na ilha da Taipa, designado por lote BT5 da Baixa da Taipa, descrito na CRP sob o n.º 22 172 a fls. 121 do livro B136, com o valor atribuído de \$ 2 503 000,00 (dois milhões, quinhentas e três mil patacas), assinalado na planta n.º 567/1989, emitida em 10 de Fevereiro de 2006, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, e de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

#### Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

#### Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno tem finalidade social e é aproveitado com a construção e a instalação de uma escola destinada ao ensino secundário e primário e à educação pré-escolar.

2. O edifício deve ser construído de acordo com o projecto a aprovar pelo primeiro outorgante, obedecendo ao programa-base a elaborar pela DSEJ, e às condicionantes urbanísticas estipuladas na Planta de Alinhamento Oficial n.º 89A076, emitida em 12 de Janeiro de 2006, pela DSSOPT.

3. Não é permitida qualquer alteração de finalidade da concessão do terreno.

#### Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

1) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 10,00 (dez patacas) por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 25 030,00 (vinte e cinco mil e trinta patacas);

2) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passa a pagar \$ 5,00 (cinco patacas) por metro quadrado de área bruta de construção.

2. 租金每五年調整一次，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈法例之新訂租金的即時實施。

#### 第五條款——利用期限

1. 土地的總利用期限為30（叁拾）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。

2. 上款訂定的期限包括乙方遞交圖則及甲方審議和核准該等圖則所需的時間。

#### 第六條款——罰款

1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守上條款訂定的期限，延遲不超過60（陸拾）日者，處以罰款每日可達\$5,000.00（澳門幣伍仟元整）；延遲超過60（陸拾）日，但在120（壹佰貳拾）日以內者，則罰款將加至雙倍。

2. 遇有不可抗力或發生獲證實為非乙方所能控制的特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。

4. 為著第2款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

#### 第七條款——土地上的剩餘物料

1. 未經甲方事先書面批准，乙方不得移走土地上任何來自挖掘地基及平整土地的物料，例如泥、石、碎石和砂。

2. 不能用於土地及無其他用途的物料僅在經甲方批准後方可移走。

3. 經甲方批准移走的物料，須存放於甲方指定的地點。

4. 倘乙方違反本條款的規定，除必須繳付由土地工務運輸局鑑定人員按實際移走物料訂定的賠償外，並將被科處以下罰款：

- 1) 首次違反：\$20,000.00至\$50,000.00元；
- 2) 第二次違反：\$50,001.00至\$100,000.00元；
- 3) 第三次違反：\$100,001.00至\$200,000.00元；
- 4) 違反四次或以上，甲方有權解除合同。

2. A renda é revista de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

#### Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo fixado no número anterior inclui os prazos necessários para a apresentação pelo segundo outorgante e apreciação e aprovação pelo primeiro outorgante de todos os projectos.

#### Cláusula sexta — Multa

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula anterior, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil patacas), por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

- 1) Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;
- 2) Na 2.ª infracção: \$ 50 001,00 a \$ 100 000,00;
- 3) Na 3.ª infracção: \$ 100 001,00 a \$ 200 000,00;

4) A partir da 4.ª infracção, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

**第八條款 — 保證金**

1. 按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保繳付保證金 \$25,030.00（澳門幣貳萬伍仟零叁拾元整）。

2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

3. 第1款所述的保證金在遞交土地工務運輸局發出的使用准照後，應乙方要求，由財政局退還。

**第九條款 — 轉讓**

乙方不得將合同地位全部或局部及永久或臨時轉讓。

**第十條款 — 監督**

1. 在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效執行任務。

2. 在土地的利用完成後，乙方須完全遵守澳門特別行政區現行法例的規定，尤其是八月二十九日第11/91/M號法律有關澳門教育制度及相關的補充法例，以及按其所屬行政及教育自主等級適用的其他法律規定及規章，特別是有關監察方面。

**第十一條款 — 失效**

1. 本合同在下列情況下失效：

1) 當土地的利用與批給所指的用途不符或任何時候當土地沒有被繼續利用；

2) 當土地在規定期限內仍未進行利用，但若未進行利用是由於不可歸責於乙方的過失造成，且具有甲方認為可接受的合理解釋者除外。

2. 合同的失效由行政長官批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 合同的失效將導致土地連同其上的所有改善物歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

**第十二條款 — 解除**

1. 倘發生下列任一事實，本合同可被解除：

1) 不準時繳付租金；

**Cláusula oitava — Caução**

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 25 030,00 (vinte e cinco mil e trinta patacas), por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. A caução referida no n.º 1 será devolvida ao segundo outorgante pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daquele, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

**Cláusula nona — Transmissão**

A posição contratual do segundo outorgante não pode ser transmitida, total ou parcialmente e definitiva ou temporariamente.

**Cláusula décima — Fiscalização**

1. Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

2. Após a conclusão do aproveitamento do terreno, o segundo outorgante obriga-se ao integral cumprimento do disposto na legislação em vigor na RAEM, nomeadamente na Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, respeitante ao Sistema Educativo de Macau e respectiva legislação complementar que lhe sejam aplicáveis em função do seu grau de autonomia pedagógica e administrativa, designadamente para efeitos inspectivos.

**Cláusula décima primeira — Caducidade**

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

1) Quando a utilização do terreno se afaste dos fins para que foi concedido ou estes não estejam, em qualquer momento, a ser prosseguidos;

2) Quando o aproveitamento não se concretize no prazo fixado, salvo se o for por motivo não imputável a negligência do segundo outorgante e que o primeiro outorgante considere justificativo.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

**Cláusula décima segunda — Rescisão**

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

1) Falta do pagamento pontual da renda;

- 2) 土地利用已完成，未經同意更改土地的利用；
  - 3) 違反第九條款的規定，將批給所衍生的狀況轉讓；
  - 4) 四次或以上重複不履行第七條款規定的義務；
2. 合同的解除由行政長官批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

*第十三條款——有權限法院*

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

*第十四條款——適用法例*

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

- 2) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno no caso de estar concluído o aproveitamento do terreno;
- 3) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula nona;
- 4) Incumprimento repetido, a partir da 4.<sup>a</sup> infracção, das obrigações estabelecidas na cláusula sétima.

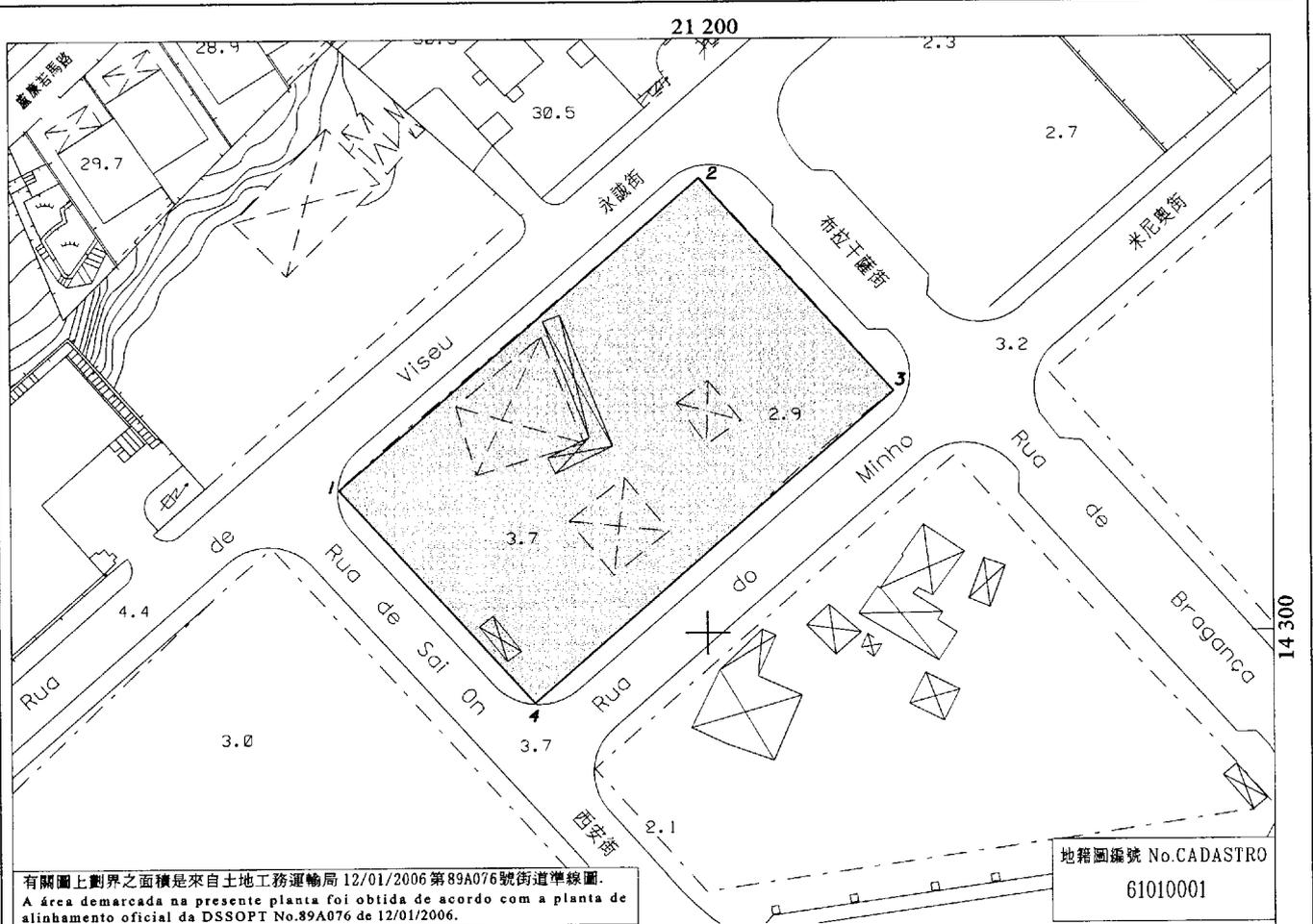
2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

*Cláusula décima terceira — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

*Cláusula décima quarta — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



有關圖上劃界之面積是來自土地工務運輸局 12/01/2006 第89A076號街道準線圖。  
 A área demarcada na presente planta foi obtida de acordo com a planta de alinhamento oficial da DSSOPT No.89A076 de 12/01/2006.

地籍圖編號 No.CADASTRO  
 61010001

位於鄰近布拉干薩街,米尼奧街,西安街及永誠街之土地 - 氹仔  
 (氹仔新城市中心-BT5地段)  
 Terreno junto à Rua de Bragança, Rua do Minho, Rua de Sai On  
 e Rua de Viseu - Taipa ( Baixa da Taipa - Lote BT5 )

四至 Confrontações actuais :

- 東北 - 布拉干薩街;
- NE - Rua de Bragança;
- 東南 - 米尼奧街;
- SE - Rua do Minho;
- 西南 - 西安街;
- SW - Rua de Sai On;
- 西北 - 永誠街。
- NW - Rua de Viseu.

面積 = 2 503 平方米  
 Área = 2 503 m<sup>2</sup>

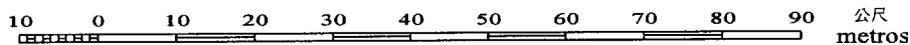
N°	M (m)	P (m)
1	21 150.9	14 319.7
2	21 199.0	14 362.2
3	21 224.9	14 333.0
4	21 176.8	14 290.5

備註: - 本圖所示劃界土地,相應為標示編號22172,透過刊登於二零零五年七月  
 OBS: - 二十七日第三十期《澳門特別行政區公報》第110/2005號運輸工務司司長  
 批示,歸還及納入澳門特別行政區私產。  
 O terreno demarcado na presente planta corresponde à  
 descrição nº22172, revertido e integrado no Domínio  
 Privado da R.A.E.M. por Despacho do Secretário para  
 os Transportes e Obras Públicas nº110/2005, publicado  
 no B.O. da R.A.E.M. nº30 de 27/07/2005.



地圖繪製暨地籍局  
 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距 高程基準: 平均海平面  
 A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO Datum Vertical : NIVEL MÉDIO DO MAR (MSL)